Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/01/2015 a 31/12/2015, que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ: 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da carteira de identidade nº 1.197.845 IPF, CPF 326.553.047-72, e, Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Duque que Caxias, com sede a Rua Mariano Sendra dos Santos, nº 88, sala 424, Centro, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.010-080, CNPJ - 30.645.493/0001-88, Registro Sindical MTB no 46.000.965-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Edson de Freitas Reis, carteira de identidade nº. 80847726-9 DETRAN, CPF 618.329.017-34, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos filantrópicos ou não de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral e curso livre de qualquer natureza, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, localizados na base territorial de representação do sindicato patronal.

Parágrafo 1º - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino ou curso livres abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo 3º - Também se inclui como função inerente ao auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, dada à característica especial da prestação do serviço, e principalmente por ser direcionada a instituição cuja atividade-fim é a educação e o ensino.

Cláusula 2ª - Os salários dos auxiliares de administração escolar deverão ser reajustados a partir de 1º de janeiro de 2015, no percentual de 9% (nove por cento), reajuste este que será aplicado sobre os salários de primeiro de dezembro de 2014, respeitada a aplicação da convenção coletiva de trabalho revisanda bem como a compensação dos reajustes praticados pelo

empregador a título de antecipação, ou seja, aqueles que foram aplicados acima da convenção coletiva de trabalho cuja vigência foi de primeiro de janeiro de dois mil e quatorze a trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze, e pagos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e quinze.

Parágrafo Único - As diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de março de 2015.

Cláusula 3ª - São fixados os salários de admissão nas seguintes bases aos auxiliares de administração escolar admitidos a partir de 1º de janeiro de 2015, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- I A partir de 1º de janeiro de 2015:
- a) Para coordenador, R\$ 906,26 (novecentos e seis reais e vinte e seis centavos)
- b) Para o secretário escolar, devidamente habilitado através de registro em órgão competente e indicado pela entidade mantenedora, ao sistema de ensino que o estabelecimento esteja vinculado, R\$ 862,67 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos);
- c) Para os demais integrantes da categoria profissional, R\$ 805,60 (oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

Cláusula 4a – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Aos auxiliares de administração escolar que já tiverem alçado direito a quinquênio(s) será (ão) mantido(s) e resguardado(s) dito direito, na forma das Convenções Coletivas anteriores.

Parágrafo primeiro - Aos auxiliares de administração escolar que ainda não tiverem alçado o direito mencionado no *caput* da presente cláusula será concedido adicional por tempo de serviço, em forma de anuênio, no montante de 0,5% (meio por cento), incidente sobre a remuneração mensal para cada ano de serviço prestado ao mesmo estabelecimento de ensino.

Parágrafo segundo - Em qualquer das hipóteses supra (quinquênio ou anuênio) não haverá incorporação de ditas gratificações ao salário e nem cumulação das mesmas para um só empregado.

Cláusula 5ª - Gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir de sua admissão, e de dois dependentes do mesmo sendo que o segundo dependente somente após ter completado o funcionário o mínimo de dois anos de serviços ininterruptos ao mesmo empregador. Em caso de demissão do auxiliar de administração escolar fica garantida a gratuidade até completar o ano letivo.

Cláusula 6ª - Os auxiliares de administração escolar que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens salariais, desde que entreguem ao estabelecimento de ensino em que trabalhem comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da



realização das mesmas. As dispensas a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados na presente Cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

Cláusula 7ª - Os empregados integrantes da categoria profissional que estiverem prestando serviços em 1º de dezembro de 2015 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

Parágrafo 1º - Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os términos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2015.

Parágrafo 2º - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016 que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2016.

Cláusula 8ª - O auxiliar de administração escolar não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo, ou ainda razões técnicas e financeiras.

Cláusula 9<sup>a</sup> - Estabilidade provisória no emprego de 90 (noventa) dias ao empregado que retornar de licença médica superior a 30 (trinta) dias, desde que não esteja cumprindo aviso prévio antes do evento causador da doença.

Cláusula 10 - Licença remunerada de 9 (nove) dias por motivo de gala ou nojo.

Cláusula 11 - Os pedidos de demissão ou recibo de quitação de rescisão contratual firmados por auxiliar de administração escolar com mais de 1 (um) ano de serviço, preferencialmente, quando feitos com a assistência do Sindicato, darão como quitadas as parcelas especificadas no termo da rescisão.

Cláusula 12 - É fixada a carga horária para o auxiliar de administração escolar de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Cláusula 13 - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

- Cláusula 14 Aos estabelecimentos de ensino, em face de especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se, também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.
- Cláusula 15 Aos estabelecimentos de ensino, é permitido a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários, como compensação da liberação do trabalho aos sábados.
- Cláusula 16 As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.
- Cláusula 17 Os estabelecimentos de ensino fornecerão ao SAAE-RJ a relação de seus empregados, dependendo, porém, deles a autorização para o fornecimento de endereços.
- Cláusula 18 Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino quando exigido.
- Cláusula 19 O vale-transporte poderá ser pago em dinheiro, desde que o pagamento seja efetuado, antecipadamente, até 02 (dois) dias antes do mês vincendo.
- Cláusula 20 Os estabelecimentos de ensino, de acordo com o estatuído na CLT, manterão sala para amamentação e guarda de crianças.
- Cláusula 21 Os estabelecimentos de ensino se obrigam a manter um local destinado às refeições dos seus empregados.
- Cláusula 22 Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do Artigo 468 da CLT.
- Cláusula 23 Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SAAE-RJ e ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Duque de Caxias até 01 de maio de 2015, cópia da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, contendo nome dos funcionários, função, número da carteira de trabalho e salário relativa ao corrente ano, bem como cópia Xerox da guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados e empregadores de 2015, acompanhada da respectiva relação dos funcionários contribuintes.
- Cláusula 24 Obrigam-se o estabelecimento de ensino fornecer aos seus empregados, os comprovantes de pagamento contendo os elementos que integram o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores dos vencimentos e dos descontos legais e autorizados.
- Cláusula 25 Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e legal.

Cláusula 26 - Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

Cláusula 27 - Poderão os estabelecimentos de ensino contratar empregado mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de que tratam o artigo 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu § 2º, em qualquer atividade, na hipótese de admissões que representem acréscimo no número de empregados, sendo estabelecido para limites de contratação os percentuais previstos no artigo 3º da Lei 9.601/98.

Parágrafo 1º - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho determinado, por qualquer das partes contratantes, será devida pela parte que teve a iniciativa da rescisão a outra parte, indenização equivalente a 10% (dez por cento) dos salários a que teria direito o empregado até o término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento do contrato de trabalho por prazo determinado será devida multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela parte infratora, não se considerando infração a rescisão antecipada, por qualquer das partes.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos de ensino, quanto aos empregados contratados mediante contrato por prazo determinado estabelecido pela Lei 9.601/98, deverão mensalmente efetuar depósitos vinculados, a favor do empregado, no valor de 1% (um por cento) do salário do empregado, sem prejuízo dos depósitos determinados pelo inciso II, do artigo 2º da referida Lei, sendo a periodicidade de saque a cada 04 (quatro) meses de efetivo serviço.

Cláusula 28 – Fica estabelecida a compensação de jornada, pela qual os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 01 (um) ano. (art.  $59 \S 1^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$ ,  $3^{\circ}$ , e  $4^{\circ}$  da CLT).

Cláusula 29 – Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois e no máximo seis representantes designados pelos sindicatos, convenentes com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;

e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 30 - Fica determinado que todos os estabelecimentos de ensino se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, **associados ou não ao SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 4% (quatro por cento) divididos em duas parcelas de 2% (dois por cento) sobre os salários dos meses de abril e maio de 2015, devidamente reajustados por este instrumento, a título de **Desconto Negocial**, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do SAAE-RJ, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº. 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, **ou a sua ordem**, até os dias, 11 de maio e 11 de junho de 2015.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, porcentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador nos meses respectivos dos descontos conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento será comprovado pelos estabelecimentos de ensino junto ao SAAE-RJ em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegura-se ao auxiliar de administração escolar não associado ao SAAE/RJ o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer à sede do Sindicato e manifestar-se de forma individual, direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, em 72 (setenta e duas) horas, obriga-se o SAAE-RJ a informar aos estabelecimentos de ensino em que houver optantes nos moldes do parágrafo anterior, quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, os estabelecimentos estarão impedidos de efetuar o desconto nos salários destes optantes.

Parágrafo 5º - O descumprimento desta cláusula implica total responsabilidade do estabelecimento de ensino sobre os valores não repassados nos prazos e condições estipulados além dos acréscimos pelo período que perdurar o descumprimento, de atualização monetária com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 31 - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Duque de Caxias - SINEPE-DC, para atender aos seus encargos sociais, a quantia correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total da folha salarial do mês de MARÇO de 2015 que não poderá ser descontada dos salários dos auxiliares de administração escolar.

Parágrafo Único - Os valores acima deverão ser recolhidos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até no máximo dia 30 de abril de 2015. Sob pena de pagamento em dobro.

Cláusula 32 - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 33 - As cláusulas, condições e vantagens constantes deste instrumento se aplicarão no prazo de sua vigência, findo o qual serão normalmente revisadas podendo ser suprimidas, acrescidas, alteradas ou modificadas.

Cláusula 34 - O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento sujeitará os infratores, à comunicação pelos sindicatos convenentes ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam feitas por autoridade competente, as diligências necessárias, lavrando os autos de que seja mister, conforme determina o art. 631, parágrafo único, da CLT.

Cláusula 35 – Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vier ser eleita a partir da vigência da presente convenção coletiva.

Cláusula 36 – As normas previstas terão sua vigência por um ano, a iniciar em 01 de janeiro de 2015 com término em 31 de dezembro de 2015.

Duque de Caxas, 04 de MARCO de 2015.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro Elles Carneiro Pereira – Presidente

RG Nº 1.197.845 IPF CPF Nº 326.553.047-72

Sindicato dos Estabelecimentos Partigulares de Ensino de Duque de Caxias

Edson de Freitas'Reis – Presidente RG Nº 80847726-9 DETRAN CPF Nº 618.329.017-34